DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4E3F58B93BE10

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com

MARCOLÂNDIA
Amor e respeito pelo povo

PORTARIA Nº 144/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargos em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Marcolândia – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO KAIQUE SOUSA BATISTA**, brasileiro, RG nº 3.468.856 SSP-PI e CPF nº 066.981.363-01, para o cargo de **COORDENADOR DE ESCOLAS DESPORTIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de setembro.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE SETEMBRO 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

Id:1518E0219081BC79

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

NOVO SANTO ANTÔNIO

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021-CPL
ADESÃO Nº 011/2021
CONTRATO Nº 45/2021-CPL
***OBJETO:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0004.2006.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINARIOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2021(dois mil e vinte e um), MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa H.M. Castro EIRELI, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1471,Centro, na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 12.957.040/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HELIO MAGALHAES CASTRO, RG Nº 1.669.633 SSP-PI E CPF 770.282.013-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 45/2021-CPL, no valor global de R$ 138.405,60 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)

Novo Santo Antônio-PI, 08 de agosto de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
- Prefeita Municipal-

Id:167C2599EE0BBC78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

NOVO SANTO ANTÔNIO

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar;

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021-CPL
ADESÃO Nº 010/2021
CONTRATO Nº 46/2021-CPL
***OBJETO:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETARIAS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0004.2006.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINARIOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2021(dois mil e vinte e um), MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa H.M. Castro EIRELI, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1471, Centro, na Cidade de Teresina, CNPJ nº. 12.957.040/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HELIO MAGALHAES CASTRO, RG Nº 1.669.633 SSP-PI E CPF 770.282.013-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente CONTRATO de nº 46/2021-CPL, no valor global de R$ 51.555,42 (Cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Novo Santo Antônio-PI, 08 de agosto de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
- Prefeita Municipal-

Id:12525530D56DBF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

PORTARIA SEAD Nº **017**/2021

Concede férias a Conselheiro Tutelar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Conselheiro Tutelar **ELISMAR RODRIGUES ALENCAR**, portador do CPF 059600173-85, a serem gozadas no período de **13/09/2021 a 12/10/2021**, referente ao período aquisitivo de 2020.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, em 09 de setembro de 2021.

ISRAEL RIBEIRO DA MATA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. Fica autorizado o Município de Murici dos Portelas a instituir ou a aderir a plano de benefícios já existente que permita a inscrição de servidores públicos não detentores de cargo efetivo, sem o aporte de contribuição patronal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas (PI), 21 de setembro de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:0047CEE5A19A0FF7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" aos interessados: ADESÃO nº 10/2021, CONTRATO Nº 46/2021, publicado no DOM no dia 13 de setembro de 2021 pag. 54, no Extrato de contrato onde SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: NO VALOR DE R$ 51.555,42 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e VIGÊNCIA: 08/08/2021 A 08/08/2022. LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: NO VALOR DE R$ 51.621,20 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e um e vinte centavos), e VIGÊNCIA: 08/08/2021 A 31/12/2021.

Novo Santo Antonio (PI), 20 de setembro de 2021.

Mafalda Menêses de Araújo
Presidente da COPEL

Id:167C266B7A3A0FF8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" aos interessados: ADESÃO nº 11/2021, CONTRATO Nº 45/2021, publicado no DOM no dia 13 de Setembro de 2021 pag. 54, no Extrato de contrato onde SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: NO VALOR DE R$ 138.405,60 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos) e VIGÊNCIA: 08/08/2021 A 08/08/2022, LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: NO VALOR DE R$ 118.338,60 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), VIGÊNCIA: 08/08/2021 A 31/12/2021.

Novo Santo Antonio (PI), 20 de setembro de 2021.

Mafalda Menêses de Araújo
Presidente da COPEL

Id:1518E0F31CB01313

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Presidente da Comissão de Licitações de Palmeirais-PI, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e no item 17.3 do Edital, vem solicitar diligência à Empresa SÔNIA MACHADO MARWELL-EPP (CONSTRUTORA EXPANSÃO), CNPJ Nº 24.282.496/0001-00 para esclarecer os erros formais e materiais constatados na planilha de custos apresentadas na instrução do processo.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

> "32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas. "33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção. "34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispense análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu. "35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta. "36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro. "37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R$ 1,8 milhão. "38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. "39. Quanto ao saneamento da proposta, o edital da Concorrência 1/2013 não é omisso, prevendo no item 14.2 (peça 3, p. 46) que: A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência. "40. Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa."

Desta forma, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível, dando efetividade, assim, às normas que regem o processo licitatório, as quais deverão sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, estabeleço o prazo de 48 horas para conclusão da diligência requerida.

Presidente da CPL